

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO N. 62/2026-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **IGOR COELHO ANTUNES RIBEIRO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 78.181, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **WANDERLEA ROSA DE SOUZA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº ***.430.981-**, devidamente representada por sua procuradora constituída com poderes especiais, **MÁRCIA ALVES DE JESUS**, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.658, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, no artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, no artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil, bem como no que consta nos autos SEI nº 201400005002826, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de tentativa de resolução consensual (87429152) realizado pela Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5690982-72.2022.8.09.0051, que trata do Cumprimento de Sentença em Ação de Reintegração de Posse do imóvel constituído pelo Lote 09, da Quadra 30, situado na Rua RC-16, Residencial Real Conquista, em Goiânia – GO, movida pelo PRIMEIRO ACORDANTE em face da SEGUNDA ACORDANTE, com trânsito em julgado em 16 de fevereiro de 2024.

1.2. Tendo sido intimado o ente público acerca do cumprimento parcial do mandado de reintegração de posse, a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, por meio do Parecer nº 441/2025/PGFE/PPMA (82752708), opinou pela remessa do processo à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, para fins de tentativa de resolução consensual da controvérsia.

1.3. Convertido o feito na Diligência nº 28/2026/PGE/CCMA (87770816), a SEGUNDA ACORDANTE foi devidamente intimada para manifestar-se quanto ao interesse na condução de tratativas consensuais pela CCMA, na apresentação de uma contraproposta detalhada e na participação em eventual audiência de mediação.

1.4. Em resposta, a SEGUNDA ACORDANTE manifestou interesse em todos os itens da Diligência nº 28/2026/PGE/CCMA (87770816).

1.5. No dia 06 de maio de 2026 foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual, e

designando audiência virtual de mediação para o dia 19 de maio de 2026 ([89901848](#)).

1.6. Conforme registrado na Ata nº 10/2026 – PGE/CCMA (90652645), lavrada na audiência de mediação realizada em 19 de maio de 2026, as partes convencionaram quanto à desocupação do imóvel constituído pelo Lote 09, da Quadra 30, situado na Rua RC-16, Residencial Real Conquista, em Goiânia – GO, objeto dos autos judiciais nº 5690982-72.2022.8.09.0051, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da realização da audiência, bem como quanto à suspensão do referido processo judicial pelo mesmo prazo.

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, é autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente acordo, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a promover a completa desocupação do imóvel constituído pelo Lote 09, da Quadra 30, situado na Rua RC-16, Residencial Real Conquista, em Goiânia – GO, com área do terreno de 458,56 m², registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia sob a Matrícula nº 244.115, objeto dos autos judiciais nº 5690982-72.2022.8.09.0051, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de realização da audiência de mediação, em 19 de maio de 2026, na forma estipulada a seguir:

Parágrafo único - A SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a desocupar completamente o imóvel descrito no item 2.1, no prazo ora avençado, do qual devem sair também seus familiares, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nele se encontrem, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados da necessidade de desocupação, bem como a retirar objetos, pertences e eventuais animais domésticos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre a área objeto do presente acordo ou em decorrência dele, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, sendo vedado, ainda, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, bem como admitir empregados ou trabalhadores para o local indicado.

2.2. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE a peticionar nos autos judiciais nº 5690982-72.2022.8.09.0051, requerendo a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da realização da audiência de mediação, em 19 de maio de 2026.

2.3. O não cumprimento da obrigação de desocupação no prazo estipulado implica a rescisão do presente acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de sentença nos autos judiciais nº 5690982-

72.2022.8.09.0051, mediante adoção de medidas compulsórias de desocupação do imóvel referido no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.4. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

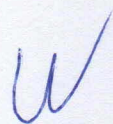
3.6. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20, da Lei federal nº 13.140/2015.

3.7. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

Estado de Goiás
Igor Coelho Antunes Ribeiro
Procurador do Estado
OAB/GO nº 78.181
(Assinatura eletrônica)



Wanderlea Rosa de Souza Lima

CPF nº ***.430.981-**

Segunda Acordante

Wanderlea Rosa de Souza Lima

Márcia Alves de Jesus

Advogada - Segunda Acordante

OAB/GO nº 43.658

MARCIA

ALVES DE

JESUS:548311

13115

Assinado de forma
digital por MARCIA
ALVES DE
JESUS:54831113115
Dados: 2026.06.25
15:06:51 -03'00'

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 28/05/2026, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR COELHO ANTUNES RIBEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90780323** e o código CRC **FF7D8431**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 201400005002826



SEI 90780323